LEI Nº 805/89

AUTORIZA A VENDA DA CAMIONETE PICK-UP, DIESEL-TOYOTA BANDEIRANTES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de SANTA CATARINA,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/ autorizado a vender e/ou permutar uma Camionete Pick-Up, diesel , Marca Toyota Bandeirantes, ano de fabricação e modelo 1979, cor / verde, placas CM-0648, Chassi § OJ-30956+REM., com capacidade de/ 01 Tonelada e 094 CV, de propriedade da Prefeitura Municipal de / Anchieta, mediante concorrência Pública e naforma da Legislação / em vigor.

§ Único - O valor mínimo a ser atribuido ao bem descrito no presente artigo, será determinado por uma Comissão de Avaliação composta de Três membros nomeados pelo Prefeitp Municipal.

Art. 2º - Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelas vias legais, uma camionete Pick-Up, diesel, Modelo Toyota Bandeirantes, nova, de fabricação/ nacional, destinada a atender a demanda dos serviços Municipais , correlatos ao Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ Único - O veículo referido no presente artigo poderá ser adquirido através de adesão a Grupos de Consórcios, utilizando para tanto as faculdades conferidas pela Lei Municipal / Nº 758 de 25 de março de 1988.

Art. 3º - A Empresa que se Habilitar ao fornecimento do veículo descrito no artigo 2º, poderá receber a Camionete Pick-Up, diesel, delineada no artigo 1º desta Lei, no estado em que se encontra, no pátio da Prefeitura Municipal, respeitando, entretanto o valor igual ou superior atribuido pela Comissão de Avaliação previamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referida no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações especificas constantes do orçamento para o presente exercício, e/ou vindouros, podendo / serem suplementados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 13 de setembro de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei Foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete, 13 de setembro de 1989.

Odacir Prevedello- Chefe de Gabinete